

Decisão 01/12/2008

**DECISÃO DA "2ª" COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis, presente os Auditores Dr. Leandro Rebelo Apolinário, Dr. Henrique Orofino, Auditor substituto Dr. Fabiano da Silva Lima e o Procurador Dr. Alessandro Magno Coutinho, reuniu-se às 17:16 horas do dia 01 de dezembro de 2008, no auditório da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, situado à Rua Radialista Waldir Amaral, nº 20, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional.

**Processo: nº 1111/08**

**1º)Denunciado:** Jorge do Amaral (Técnico da AD Cabofriense)**Tipificação:** Art. 188, 278 e 187 II CBJD.

**2º)Denunciado:** Leonardo Ramos Trindade (Prep. Físico da AD Cabofriense) **Tipificação:** Art. 187 II e 278 CBJD

**3º)Denunciado:** Marcos Elízio da C. Guimarães (Massagista da AD Cabofriense)**Tipificação:** Art. 188 CBJD

**4º)Denunciado:** Lucas Barreto dos Santos (Atleta da AD Cabofriense) **Tipificação:** Art. 251 e 252 CBJD

**5º)Denunciado:** Allan Bruno A. Pereira (Atleta da AD Cabofriense) **Tipificação:** Art. 251 e 252 CBJD

**Jogo:** Volta Redonda FC x AD Cabofriense

**Categoria:** Infantil

**Data jogo:** 25/10/08

**Procurador:** Dr. Alessandro M. Coutinho

**Representante legal dos denunciados:** Drª Anália Chagas

**Auditor relator:** Dr. Leandro R. Apolinário

**Testemunha da Procuradoria:** Sr. Ricardo Fragoso de Carvalho (assistente 2) e o Sr. Francisco dos Santos Ferreira (assistente 1) não compareceu ao Tribunal.

**Resultado:** Baixar o processo para a Douta Procuradoria denunciar o assistente nº 1 Sr. Francisco dos Santos Ferreira, que não compareceu ao julgamento No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 30 (trinta) dias quanto à imputação dos art. 188 do CBJD e 60 (sessenta) dias, quanto à imputação dos art. 187 II do mesmo diploma legal. Voto vencido do Auditor Dr. Fabiano da Silva Lima, que imputava pena de 90 (noventa) dias, quanto à imputação do art. 188 do CBJD, e 90 (noventa) dias, quanto à imputação dos art. 187 II do mesmo diploma legal. No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 30 (trinta) dias quanto à imputação dos art. 278 do CBJD e 60 (sessenta) dias, quanto à imputação dos art. 187 II do mesmo diploma legal. Voto vencido do Auditor Dr. Fabiano da Silva Lima, que imputava pena de 90 (noventa) dias, quanto à imputação do art. 278 do CBJD, e 90 (noventa) dias, quanto à imputação dos art. 187 II do mesmo diploma legal. Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 188 do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD

**Processo: nº 1113/08**

**1º)Denunciado:** Raphael Fontes C. de Melo (Atleta do Madureira EC)

**Tipificação:** Art. 253 CBJD

**2º)Denunciado:** Thadeu Pasto de Carvalho (Atleta do Madureira EC)

**Tipificação:** Art. 252 CBJD

**3º)Denunciado:** Adilton Nocoletti Chagas (Atleta do São Cristóvão FR)

**Tipificação:** Art. 253 CBJD

**4º)Denunciado:** Marcos Vinícius dos S. Portela (Atleta do São Cristóvão FR)

**Tipificação:** Art. 252 CBJD

**Jogo:** Madureira EC x São Cristóvão FR

**Categoria:** Juvenil

**Data jogo:** 01/11/2008

**Procurador:** Dr. Alessandro M. Coutinho

**Representante legal do denunciado:** Drª Anália Chagas e Dr. Rafael de Medeiros

(defensor dativa)

**Auditor relator:** Dr. Paulo Reis

**Testemunha da Procuradoria:** Sr. Bruno Jorge Reis Silva (árbitro da partida).

Testemunho Pessoal do atleta Rafael Fontes C. de Melo.

**Resultado:** No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 03 (três) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 do CBJD, para o art. 255 do mesmo diploma legal. Voto vencido do Auditor Dr. Fabiano da Silva Lima, que imputava pena de 03 (três) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 do CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal. Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD. No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 do CBJD, para o art. 255 do mesmo diploma legal. Voto vencido do Auditor Dr. Fabiano da Silva Lima, que imputava pena de 01 (uma) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 do CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal. No mérito, por maioria, suspenso o 4º denunciado em 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leandro R. Apolinário, que imputava pena de 02 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 252 do CBJD para o art. 251 do mesmo diploma legal.

**Processo:** nº 1114/08

**1º Denunciado:** Renan Machado Brandão (Atleta do Macaé Esporte FC)

**Tipificação:** Art. 253 do CBJD

**2º Denunciado:** Ivan Vieira dos P. Junior (Atleta do Sendas EC)

**Tipificação:** Art. 253 do CBJD

**3º Denunciado:** Norton F. Carvalho de Siqueira (Atleta do Macaé Esporte FC).

**Tipificação:** Art. 253 do CBJD

**4º Denunciado:** Cláudio Roberto da C. Melo (Árbitro da partida).

**Tipificação:** Art. 266 do CBJD

**Jogo:** Sendas EC x Macaé Esporte FC

**Categoria:** Juniores - OPG

**Data jogo:** 01/11/2008

**Procurador:** Dr. Alessandro M. Coutinho

**Representante legal do denunciado:** Dr. Pedro Villasbôas

**Auditor relator:** Dr. Leandro Apolinário

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 do CBJD para o art. 255 do mesmo diploma legal. Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 do CBJD para o art. 255 do mesmo diploma legal. Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 do CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal. Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.